



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2017
Processo Administrativo n.º 743/2017
EXCLUSIVA ME ou EPP

A Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS, através do seu Departamento de Licitações, com sede na Avenida Emancipação, 615, Bairro Centro, Santa Clara do Sul/RS, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar 123/2006 (e alterações da Lei Complementar Federal n.º 147/2014), que a Comissão de Licitações **receberá até as 9:00 horas do dia 10 de novembro de 2017**, na sala de Licitações Públicas, junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS, os envelopes contendo documentação e propostas para a contratação de empresa para a aquisição de materiais e serviços para a construção de estrutura base para dois reservatórios de água, localizado no Bairro Centro, no Município de Santa Clara do Sul/RS, conforme a seguir e.

2. Objeto

2.1 - A presente licitação visa à contratação de empresa para a aquisição de materiais e serviços para a construção de estrutura base para dois reservatórios de água, localizado no Bairro Centro, no Município de Santa Clara do Sul/RS **segundo as orientações constantes no memorial descritivo, planilha de orçamento e projeto em anexo.**

Item	Descrição	Un	Qty
1	CANTONEIRA 3/16 X3	UN	29
2	CANTONEIRA 3/16 X2	UN	87
3	CHAPA METÁLICA 1,20MX3,00M	UN	10
4	SERVIÇOS DE SOLDADOR	H	180
5	SERVIÇOS DE SERVENTE PARA SOLDADOR	H	180
6	SERVIÇOS DE MONTADOR DE ESTRUTURA METALICA	H	180
7	PINTURA A OLEO BRILHANTE SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA	M2	140

2.2 – A base da estrutural(estaca/concreto) na qual será instalada a estrutura de ferro será executada pela municipalidade.

2.2.1 - A empresa deverá fornecer a ART de execução junto à assinatura do contrato.

3. Condições de Participação:

3.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **07 de novembro de 2017**, os seguintes documentos:

3.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF) da empresa;

3.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa;
- b) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

3.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro do profissional e da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS – CREA-RS;

b) 2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2 Os documentos constantes dos itens 3.1.2 a 3.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2017

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

AO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2017

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado, fornecido pelo Município.

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente visado pelos conselhos profissionais competentes, atestando que tenham realizado trabalho similar ou idêntico ao objeto da licitação. Entende-se por visado, os atestados que contenham o selo do visto do conselho com a respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico.

c) Prova de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa na data de abertura da licitação, o que poderá ser feito mediante a apresentação da carteira profissional (CTPS) no caso de vínculo empregatício; de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, ou contrato de prestação de serviços no caso de contratação terceirizada.

d) Declaração firmada por contador e representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada no presente ano.

4.2 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5. PROPOSTA

5.1 O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço para a execução dos serviços, objeto desta licitação, considerando inclusos impostos, taxas, contribuições sociais, etc.

a1) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a entrega dos envelopes.

a2) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global mensal super estimado ou inexequível.

7. JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o **menor preço** para a execução dos serviços licitados.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

8.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos requisitos.

8.2 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9. RECURSOS

9.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente.

9.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5 Não serão aceitos recursos ou contra razões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.4.

9.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

9.8 Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste edital.

10.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

10.3 O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua formalização, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.5 Para o caso de haver prorrogação do contrato a ser firmado, os valores serão atualizados, **anualmente**, levando-se em consideração o IGP-M Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, somente quando for **POSITIVO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

10.6 É condição para assinatura do contrato que a empresa vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Santa Clara do Sul/RS.

12. PENALIDADES

12.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

12.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a Contratada sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas no item 9.5 a 9.7;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

12.4 - Será aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

12.5 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o licitante vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

12.6 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

12.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

12.8 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1) A contratada deverá, em até 05 (cinco) dias após a emissão do laudo da fiscalização do contrato e execução das instalações, emitir e apresentar à contratante fatura da qual constem separadamente, todos os serviços e material usado.

13.2) O pagamento final somente será liberado mediante laudo de conclusão das obras emitido pelo Setor de Engenharia da Municipalidade. Nas Notas fiscais deverá constar o número da Tomada de Preços 09/2017.

13.3) As faturas relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços

13.4 – Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

13.5 – Não haverá reajuste no valor da proposta vencedora.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1) As despesas da obra, objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes:

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural (555)

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente (08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00 e 6.ª feira das 8:00 às 11:30 e 13:30 até às 16 horas), sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio, além do previsto na alínea anterior.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

16.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

16.3.1 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/1993).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

16.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.5 Informações serão prestadas aos interessados durante o horário de expediente, na Prefeitura de Santa Clara do Sul/RS, no Setor de Licitações, na Avenida Emancipação, nº 615, Bairro Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos a ou pelo fone/fax nº (51) 3782 2250 ou site da prefeitura www.santaclaradosul-rs.com.br.

Santa Clara do Sul, 20 de outubro de 2017.

Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito